

LEI n° 1.788/98

ALTERA OS ARTIGOS 97 E 100 DA LEI N°
1.648/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O parágrafo único do Art. 97 da Lei N° 1.648/94 passa a vigorar com a seguinte redação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os animais apreendidos, quando não reclamados no prazo estabelecido no Art. 97, terão um dos seguintes destinos:

- a) Doação: Serão doados às instituições de ensino e pesquisa ou à entidades filantrópicas, devidamente regularizadas;
- b) Sacrifício: Serão sacrificados os animais portadores de zoonoses, condenados por Laudo médico-veterinário.

Art. 2° - Elimina os parágrafos 1° e 2° e institui o parágrafo único do Art. 100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Não sendo retirados pelos seus donos no prazo de 10 (dez) dias mediante pagamento de multa e taxas respectivas, os cães terão os seguintes destinos:

- a) Doação: Serão doados às instituições de ensino e pesquisa ou à entidades filantrópicas devidamente regularizadas;
- b) Sacrifício: Serão sacrificados os cães portadores de zoonoses, condenados por Laudo médico-veterinário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino - MG., 03 de março de 1998.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal